



**ATA DA 2788ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª  
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 23  
DE MAIO DE 2019.**

1 Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, no **Miniplenário**  
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da  
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Marcos**  
4 **Antonio da Costa**. Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Fernando Rodrigues**  
5 **Catão, Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho** e o **Conselheiro Substituto**  
6 **Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a  
7 presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procurador Bradson**  
8 **Tibério Luna Camelo**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara  
9 a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve  
10 expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos, foram adiados os  
11 **Processos TC 20739/17, 20856/17 e 15849/18** - **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**  
12 **Catão** com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Foi retirado de  
13 pauta o **Processo TC 09044/08** – **Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa**. Presente à  
14 sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba – PBPREV, Roberto Alves de  
15 Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de Julgamento. **PROCESSOS AGENDADOS**  
16 **PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A”– CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO**  
17 **MUNICIPAL – Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. Processos TC 05219/19 e**  
18 **05679/19**. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o  
19 entendimento da Auditoria, opinou pela *regularidade* com *ressalvas* no primeiro processo e pela  
20 *regularidade* no segundo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
21 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as contas das Mesas  
22 das Câmaras Municipais de Belém e Lagoa de Dentro de responsabilidade dos Srs. José Valderedo  
23 Fernandes de Oliveira e Samuel Vicente Santiago e **DECLARAR** o atendimento integral às

24 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Processo TC 05858/19.** Procedida à leitura dos  
25 relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou aos autos  
26 emitidos no parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
27 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULARES* com *RESSALVAS* as  
28 contas da Mesa da Câmara Municipal de Pilõesinhos, relativa ao exercício de 2018, de  
29 responsabilidade do Sr. Elisandro Vieira da Silva, considerando o cumprimento integral das  
30 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, *APLICAR MULTA* pessoal, no valor de R\$ 3.000,00,  
31 *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário e *RECOMENDAR* à atual  
32 Mesa da Câmara Municipal no sentido de não repetir as falhas apontadas nos autos. **Relator**  
33 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 05111/19, 05117/19, 051667/19 e**  
34 **05570/19.** Concluso os relatórios, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr.  
35 Joilto Gonçalves de Brito, CRC/PB 9462, o douto Procurador de Contas acompanhou o  
36 entendimento da Auditoria, opinando pela regularidade com ressalvas no primeiro, segundo e  
37 último processo e pela regularidade no terceiro processo. Colhido os votos, os membros deste  
38 órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar  
39 *REGULARES* as contas das Mesas das Câmaras Municipais de Gurjão, São João do Cariri, São  
40 João do Tigre w São José dos Cordeiros, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade dos  
41 Srs. Adailson Luiz de Queiroz Coutinho Filho, Hélio Coutinho Moraes, José Arnóbio Pereira Melo  
42 e José Galdino de Sales e *DECLARAR* o atendimento integral às disposições da Lei de  
43 Responsabilidade Fiscal. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho.**  
44 **Processo TC 05798/19.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte  
45 interessada, Dr. Radson dos Santos Leite, CRC/PB 6041, o douto Procurador de Contas  
46 acompanhou o entendimento da Auditoria, opinou pela regularidade com ressalvas. Colhido os  
47 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o  
48 voto do Relator, julgar *REGULARES* as Contas do Sr. Sueldo Campos Leite, ex-Presidente da  
49 Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catingueira/PB, exercício financeiro 2018, com  
50 *DECLARAR* o atendimento *PARCIAL* às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e  
51 *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “C”– CONTAS ANUAIS DAS**  
52 **ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Fernando**  
53 **Rodrigues Catão. Processo TC 05813/18.** Procedida à leitura do relatório e não havendo  
54 interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela assinação de novo prazo. Colhido os votos,  
55 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do  
56 Relator, em *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias ao gestor, Sr. Edimilson Souto Sobral, *APLICAR*  
57 *MULTA* ao Sr. Edimilson Souto Sobral, de 25% do valor máximo, R\$ 2.862,63, assinando-lhe o

58 prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento voluntário. **NA CLASSE “E”– LICITAÇÕES E**  
59 **CONTRATOS – Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. Processo TC 03961/18.**  
60 Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas opinou pelo arquivamento por perda  
61 de objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em  
62 conformidade com o voto do Relator, em *DETERMINAR* o arquivamento dos autos por perda de  
63 objeto. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 12838/14.**  
64 Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Paulo Ítalo  
65 de Oliveira Vilar, OAB/PB 14233, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer  
66 emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
67 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *IRREGULAR* a Licitação sob  
68 exame e o contrato dela decorrente, *APLICAR MULTA* ao Sr. Wellington Viana França, Ex-  
69 Prefeito municipal de Cabedelo, no valor de R\$ 3.000,00, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias  
70 para o recolhimento voluntário, *DETERMINAR* a anexação da decisão proferida no presente caso  
71 particular para subsidiar a análise da prestação de contas do gestor, *DETERMINAR* a remessa de  
72 cópia dos presentes ao Ministério Público Comum e *RECOMENDAÇÕES* à autoridade  
73 responsável. **Processo TC 00698/18.** Procedida à leitura dos relatórios e houve presença de  
74 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido  
75 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o  
76 voto do Relator, julgar *IRREGULAR* a Licitação sob exame e o contrato dela decorrente, *APLICAR*  
77 *MULTA* ao Sr. Ailton Nixon Suassuna, prefeito municipal de Tavares, no valor de R\$ 2.000,00,  
78 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, *DETERMINAR* à  
79 Prefeitura Municipal de Tavares que realiza procedimentos licitatórios em respeito aos princípios e  
80 regulamentações previstos na legislação pertinente. **Processo TC 01170/18.** Procedida à leitura dos  
81 relatórios, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os  
82 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o  
83 voto do Relator, *IRREGULAR* a Inexigibilidade 01/2018 homologada pelo Sr. Sérgio Garcia da  
84 Nóbrega, na qualidade de Prefeito de Vista Serrana, e, bem assim, do Contrato dela decursiva, com  
85 o Posto União LTDA-ME, *REPRESENTAR* à Câmara Municipal de Vista Serrana para fins de  
86 assinação de prazo ao Chefe do Poder Executivo. **NA CLASSE “F”– INSPEÇÕES ESPECIAIS**  
87 **– Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 15198/17.**  
88 Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, foi facultada a palavra ao douto  
89 Procurador de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste  
90 órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
91 *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “G”– DENÚNCIAS E**

92 **REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho.**  
93 **Processo TC 08040/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas opinou  
94 pelo conhecimento e improcedência da denúncia. Colhido os votos, os membros deste órgão  
95 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em conhecer e  
96 julgar *IMPROCEDENTE* a presente denúncia, *DAR* conhecimento à Procuradoria Regional do  
97 Trabalho da 13ª Região e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “H”– ATOS**  
98 **DE PESSOAL – Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. Processos TC 02167/17,**  
99 **03554/17, 13652/18, 14931/18, 18628/18, 18690/18, 00785/19, 00850/19, 01477/19, 01503/19,**  
100 **02617/19, 02622/19, 02624/19, 02628/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de  
101 Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, opinou pela legalidade e concessão do registro.  
102 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em  
103 conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes  
104 registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira**  
105 **Filho. Processo TC 07962/17.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas  
106 nada acrescentou aos autos emitidos no parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste  
107 órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar  
108 *ILEGAL* o ato aposentatório e denegar o registro ao ato de aposentadoria, *DETERMINAR* ao gestor  
109 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, Sr. Pedro Jacome de Moura,  
110 que proceda à anulação da portaria concessiva da inatividade do servidor Severino Francisco da  
111 Costa. **Processos TC 12153/09, 02355/17, 03555/17, 003281/18, 15396/18, 16883/18, 01492/19,**  
112 **01563/19, 01568/19, 01968/19, 02193/19, 02758/19, 02906/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o  
113 douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, opinou pela legalidade e  
114 concessão do registro. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
115 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-  
116 lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Substituto Renato**  
117 **Sérgio Santiago Melo. Processo TC 06350/17.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo  
118 interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, opinou pela  
119 assinação de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
120 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *ASSINAR* prazo de 30 (trinta) dias ao  
121 Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caapora, Sr.  
122 Wilton Alencar Santos de Souza, para que apresente os documentos necessários à instrução do  
123 feito. **Processos TC 13683/18, 18688/18 e 01732/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto  
124 Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, opinou pela legalidade e  
125 concessão do registro. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,

126 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-  
127 lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “J” – RECURSOS –**  
128 **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 16829/17.**  
129 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada  
130 acrescentou ao parecer ministerial emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão  
131 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *CONHECER*  
132 do presente Recurso e, no mérito, *NEGAR-LHE PROVIMENTO*, mantendo-se, na íntegra, os  
133 termos da decisão recorrida. **NA CLASSE “K” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE**  
134 **DECISÃO – Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. Processo TC 11908/14.** Procedida  
135 à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou  
136 ao parecer ministerial emitido nos autos, Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
137 decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, declarar o *NÃO*  
138 *CUMPRIMENTO* da Resolução RC1 TC 00065/2018, *APLICAR MULTA* pessoal ao Presidente do  
139 Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, Sr. Ariano da Silva Medeiros, no valor de R\$  
140 3.000,00, assinando o prazo de novo prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário,  
141 *CONCEDER* novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Social de  
142 Patos, Sr. Ariano da Silva Medeiros. **NA CLASSE “L” – DIVERSOS – Relator Conselheiro**  
143 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 06165/10.** Procedida à leitura do  
144 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer  
145 ministerial emitido nos autos, Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
146 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, considerar *REGULARES* e *CONCEDER*  
147 registros aos atos de regularização de vínculos funcionais dos Agentes Comunitários de Saúde –  
148 ACSs listados no anexo único desta decisão, declarar *IRREGULARES* e *NEGAR* registros às  
149 contratações dos Agentes de Combate a Edemias – ADEs, *ASSINAR* o prazo de 90 (noventa) dias  
150 ao atual Prefeito do Município de Salgado de São Félix, Sr. Adjailson Pedro Silva de Andrade,  
151 *FIXAR* o lapso temporal de 30 (trinta) dias ao Alcaide de Salgado de São Félix, Sr. Adjailson Pedro  
152 Silva de Andrade, para caso ainda não tenha feito, corrija os dados enviados ao TCE/PB e *ENVIAR*  
153 recomendações de praxe ao atual Chefe do Poder Executivo, Sr. Adjailson Pedro Silva de Andrade.  
154 Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando  
155 que há processos a serem distribuídos. **PROCESSOS AGENDADOS**  
156 **EXTRAORDINARIAMENTE. Na Classe “G” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES.**  
157 **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 08268/19.** Procedida à leitura do  
158 relatório. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em  
159 conformidade com o voto do Relator, *REFERENDAR* a Decisão Singular DS1 TC 00081/19 e

160 *DETERMINAR* o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para as providências  
161 cabíveis. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão,  
162 comunicando que há 20 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, CLÁUDIA  
163 MOURA DE MOURA, Assistente Especial da Presidência.

164 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 30 DE MAIO DE**  
165 **2019.**

Assinado 30 de Maio de 2019 às 13:37



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE

Assinado 30 de Maio de 2019 às 13:09



**Cláudia Moura de Moura**  
SECRETÁRIO

Assinado 31 de Maio de 2019 às 09:32



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Maio de 2019 às 08:58



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Maio de 2019 às 07:54



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 10 de Junho de 2019 às 15:00



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO